



DECRETO Nº 1.782/2020.

Prorroga o vencimento das dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício pelo período que perdurar o Estado de Calamidade para a prevenção da transmissão e da proliferação da COVID-19 em âmbito local.

SERGIO RONI BRUNING, Prefeito Municipal de Mata, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, declarada nos termos do Decreto Municipal nº 1.778/2020, reconhecido pela Lei Municipal nº 1.812/2020 e reiterado pelo Decreto Municipal nº 1.781/2020:

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento das seguintes dívidas tributárias e não tributárias vincendas no exercício:

- I – Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;
- II – Taxa de Coleta de Lixo;
- III – Taxa de Vistoria;
- IV – Taxas de Fiscalização Ambiental;
- V – Taxas de Vigilância Sanitária;
- VI – ISS fixo devido pelos autônomos, sociedades uniprofissionais ou escritórios de contabilidade optantes pelo regime simplificado de recolhimento de tributos, ressalvadas as atividades consideradas essenciais e que continuam em funcionamento durante o Estado de Calamidade.
- VII – Dívidas decorrentes de financiamento habitacional e afins;

§ 1º O disposto no caput não exime os contribuintes do cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação municipal.

§ 2º O disposto no caput não se aplica para dívidas já vencidas, ainda que se trate de dívida do exercício.

§ 3º O disposto no caput se aplica para pedidos de isenção ou outros benefícios fiscais cujo prazo para requerimento expirar durante o período que perdurar o Estado de Calamidade, ressalvados os casos de procedimento de solicitação exclusivamente eletrônico;



Art. 2º As novas datas de pagamento serão fixadas em Decreto do Poder Executivo a ser publicado após o término do Estado de Calamidade, mas deverão, obrigatoriamente, ser adimplidas dentro do exercício corrente.

Parágrafo único. As novas datas de vencimento não implicam em perda de eventuais benefícios que o contribuinte teria se o pagamento fosse adimplido na data originalmente prevista e não se sujeitam a consectários legais.

Art. 3º Ficam igualmente prorrogados os prazos de apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devidos por contribuinte optantes do regime simplificado de recolhimento de tributos nos mesmos termos do que disciplinado pela Resolução CGSN nº 152/2020.

Art. 4º – Ficam suspensos a partir da data de publicação desse Decreto e pelo prazo que durar o Estado de Calamidade no Município:

- I – a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II – o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto;

§ 1º O disposto nesse Decreto não se aplica aos créditos tributários e não tributários cujos prazos prescricionais ou decadenciais encerrar-se-ão dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do presente Decreto.

§ 2º A suspensão dos prazos de que trata o caput não interrompe a decadência ou a prescrição.

Art. 5º – Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares às disposições deste Decreto, caso necessário.

Art. 6. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA (RS), EM 02 DE ABRIL DE 2020.


SERGIO RONI BRUNING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em: 02/04/2020


SERAFIM JOSE SPOLAOR
Sec. Mun. de Administração

Prefeitura Municipal de Mata - RS	
Esta(a) <u>Decreto</u> esteve	
afixado(a), no Painel de Publicações desta	
Prefeitura, no período de <u>02/04/2020</u>	
à <u>16/04/2020</u>	
Mata (RS), <u>16/04/2020</u>	
	